

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em portões automáticos (pivotantes e deslizantes), portas de enrolar, incluindo serviços preventivos (manutenções regulares para evitar falhas) e corretivos (reparos emergenciais ou necessários para corrigir falhas), com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessária, para manter o funcionamento contínuo dos sistemas de controle de acesso de veículos instalados nos imóveis do TRT5 na Capital (Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, Edifício Presidente Médici, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e Empresarial 2 de Julho), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

 DANIELA
VITOR
DA
SILVA
30/08/2024 14:14

 TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
30/08/2024 15:21

Da análise dos autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

1. A Unidade Demandante elaborou o DFD e o Termo de Referência com a definição do objeto, fundamentação da contratação e requisitos, de acordo com as definições contidas no Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021 (Docs. 2 e 16, respectivamente);
2. Considerando que a Lei n. 14.133/2021 estabelece a Dispensa **preferencialmente** com disputa, permitindo a modalidade sem disputa, desde que precedida de justificativa, a Divisão de Registro e Preparo das Aquisições se manifestou (Doc. 18) nos seguintes termos: *“Conforme item 10.1.1 do Termo de Referência, “considerando a obtenção de preços compatíveis com o mercado, a essencialidade do serviço para manter a segurança nos edifícios do TRT5, o fato de precisar de mão de obra in loco quando da realização das manutenções, bem como a necessidade de celeridade processual, devido à recusa da atual contratada em promover a renovação contratual, indica-se que a presente dispensa seja conduzida sem disputa.”*
3. Após pesquisa de mercado, junto a fornecedores, Doc. 13, foi encontrado o valor total da despesa de R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil, cento e vinte reais).
4. Ainda conforme a DIPRE, consta no item 7 do DOC. 18 a seguinte informação: *“Certifico que no presente exercício não houve a autuação, por esta Divisão de Registro e Preparo de Aquisições, de processos de contratação de objeto de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, por meio de licitação ou dispensa, de modo a caracterizar o fracionamento de despesa, e que o valor da contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, como aponta o item 3 – e seus subitens – do Termo de Referência.”*
5. Constan nos autos a autorização do ordenador de despesa para o prosseguimento da contratação, Doc. 27;
6. Foi informada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme emissão de pré-empenho/adequação de despesa constante no Doc. 29;
7. Observa-se que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** encontra-se atestada pelo SICAF e certidões, Certidão Negativa do sócio com o Tribunal, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e negativa de vínculo da sócia com este Regional (Docs. 19 e 25).

Isto posto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2024, Doc.23 do PROAD 15179/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação mediante dispensa em razão do valor, organizadas em tópicos, abaixo transcritos:

II. ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR

“(...) Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art. 75:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto - serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.”

V. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Como visto, o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deve ser instruído com os seguintes documentos:

1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

2) *Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço. O valor estimado será lastreado na pesquisa de preço realizada com base no art. 23 da NLLC e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral). Uma vez anexada ao processo pesquisa de preço atestando o cumprimento do art. 23 e da IN 65/2021, comprovada estará a compatibilidade com o “preço de mercado”, e, ainda, atendida a exigência de justificativa do preço.*

Os §§ 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021 preveem que a estimativa de preços nas contratações diretas por dispensa poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

3) *Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75, de acordo com o § 1º do caput do artigo.*

(...) De modo geral, o fundamental é que a instrução processual ateste que não foram efetuados contratos de mesmo objeto (serviço ou compra) no exercício financeiro e acima do limite imposto para dispensa.

4) *Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O parecer jurídico estará dispensado quando a contratação tiver enquadramento no presente Parecer Referencial. Caso contrário, havendo dúvida jurídica, algum detalhe diferenciador, deverão os autos ser remetidos a esta Assessoria Jurídica. (...).*

5) *Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. O processo deve conter informação da Secretaria de Orçamento e Finanças a respeito da previsão de recursos orçamentários, por meio de certidão, pré-empenho ou nota de empenho.*

6) *Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação.*

(...) Entretanto, embora a NLLC tenha permitido a liberação total da documentação de habilitação, deverá ser exigida aquela relacionada à habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e habilitação fiscal, social e trabalhista - art. 68 da Lei nº 14.133/2021 -, excluindo-se desta as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal. Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se revelam, nesses casos, excessivos e desnecessários.

Atente-se para a disposição constitucional prevista no §3º, do art. 195 da CF, que impossibilita, em qualquer caso, a contratação de pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social (INSS).

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do art. 7º c/c o art. 91, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 impõe a verificação da inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade, eis que se elenca as condições para formalização do contrato, a saber: Certidão Negativa de Vínculo dos sócios com o Tribunal; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7) Razão da escolha do contratado. A Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá elaborar Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no §3º, do art. 75, da Lei 14.133 /2021 para processamento da dispensa eletrônica COM disputa.

Se houver justificativa afastando a disputa, a contratação será concluída com a empresa que apresentar menor preço e será inserida no sistema, para publicação no PNCP. Seguindo essa opção, deverá constar nos autos, obrigatoriamente, a justificativa que embase a escolha de determinados fornecedores orçados em detrimento de outros, tendo em vista que, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto a atender à necessidade da Administração.

8) Autorização da autoridade competente. Ao final do processo, será necessário apresentar autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa.

9) Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.75, II, da Lei de 14.133/21.

Em: 30/08/2024

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Considerando o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Leis nº 14.133/2021 e a conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, Doc.23 do PROAD 15179/2023, **declaro dispensada a licitação com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.**

EMPRESA	VALOR TOTAL
MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 04.079.035/0001-19	R\$ 63.120,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação de empenho, Doc. 35.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa, bem como da Nota de Empenho
- Disponibilização no Sítio desse Tribunal

Em: 30/08/2024

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ISAAC
CASTRO
DA
SILVA
06/08/2024 09:16

MARCIO
LUIZ
SANTOS
COSTA
06/08/2024 10:27

ALINE
SOARES
WAINBERGER
06/08/2024 10:28

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 7266/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção em portões automáticos (pivotantes e deslizantes), portas de enrolar, incluindo serviços preventivos (manutenções regulares para evitar falhas) e corretivos (reparos emergenciais ou necessários para corrigir falhas), com o fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessária, para manter o funcionamento contínuo dos sistemas de controle de acesso de veículos instalados nos imóveis do TRT5 na Capital (Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, Edifício Presidente Médici, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e Empresarial 2 de Julho), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço será prestado de forma continuada, de modo que as manutenções preventivas serão realizadas em cada um dos sistemas a cada 30 dias.

1.3. Descrição dos sistemas de acesso de veículos atualmente instalados e objeto da contratação:

Sistema	Local de instalação	Descrição dos equipamentos do sistema
1	Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira - Endereço: Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, 40015-901 - Salvador/Ba.	Portão composto de duas folhas de abrir confeccionadas em aço carbono pintado; dois motores elétricos Marca Rossi, linha Pivotante, 1/3 hp, braço 500mm, central de comando dupla, com duas fechaduras elétricas.

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
maio/2024 - versão 5.1

Minuta Padrão aprovada pela Secretaria de Assessoramento Jurídico

2	Fórum Ministro Coqueijo Costa - Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, 40055-000 - Salvador/Ba.	Dois portões (entrada e saída) cada um composto de peça única deslizante sobre trilho inferior e roldanas, com cremalheira e guia superior confeccionados em aço carbono pintado; um motor (entrada) marca Garen Grand KDZ TSI 1500 3/4HP, linha deslizante, botoeira, central de comando, receptor, controle remoto, parte mecânica com suporte, cremalheira e estator. Um motor (saída) marca Rossi, modelo kombi, linha deslizante, 1/3 hp, botoeira, central de comando, receptor, controle remoto, parte mecânica com suporte, cremalheira e estator.
3	Edifício Presidente Médici - Endereço: Rua do Cabral, 161, Nazaré, 40055-010 - Salvador/Ba.	Portão composto de duas folhas de abrir confeccionadas em aço carbono pintado; dois motores marca Rossi, linha Pivotante DD, 1/3 hp, braço 1200mm, acionamento por botoeira, uma central de comando dupla, receptor, controle remoto e estator, fixado por seis gonzos.
4	Ed. Empresarial 2 de Julho - Endereço (acesso principal): Rua Ivonne Silveira, 248, Doron, 41192-007 - Salvador/BA.	Dois portões (entrada e saída) cada um composto de peça única deslizante sobre trilho inferior e roldanas, com cremalheira e guia superior confeccionados em alumínio anodizado; um motor (entrada) modelo DZ4 Turbo, marca Rossi, 1/3 hp, linha deslizante, com dois controles, duas barras de cremalheira (comp. 1,5m) reforçada, uma base de aço carbono pintada; um motor (saída) modelo DZ4 Turbo, marca Rossi, 1/3 hp, linha deslizante, com dois controles, duas barras de cremalheira (comp. 1,5m) reforçada, uma base de aço carbono pintada; duas portas de enrolar (acesso Av. Paralela) confeccionadas em perfil meia cana fechada, chapa de aço galvanizado pintado #22MSG, guias laterais de aço #16MSG, soleira com borracha de vedação, e portinhola de acesso acionada por dois motores marca MTTL, tipo Rolling Door, modelo BF500, com dois controles.

1.4. QUANTITATIVO:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (estimativa para 2 anos)
1	1	Manutenção Preventiva com fornecimento de peças para os sistemas automáticos de controle de acesso (portões e portas), conforme especificado no Termo de Referência.	17957	Serviço	96
	2	Manutenção Corretiva com fornecimento de peças, para os sistemas automáticos de controle de acesso (portões e portas), conforme especificado no Termo de Referência.	17957	Serviço	48

1.5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

Não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, tendo em vista que a ampliação da concorrência proporcionará aquisição mais vantajosa para administração pública (conforme art. 49, III, da Lei 123/2006).

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados a partir de 17/09/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. A prestação dos serviços se enquadra como continuada, tendo em vista a necessidade recorrente dos serviços de manutenção de portões automáticos. As demandas de manutenção são permanentes e ocorrem ao longo do ano, todos os anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.7. NATUREZA:

- ☒ Comum
- ☐ Especial
- ☐ Comum de engenharia
- ☐ Especial de engenharia
- ☐ Obra
- ☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- ☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- ☐ Locação

1.8. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- ETP elaborado?
- ☐ Sim
 - ☒ Não. Justificar:

Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a faculdade prevista no art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim no art. 72, I da lei 14.133/2021, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada.

1.9. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
PCA - 2024 - 134	Garantir o perfeito funcionamento dos portões automáticos das Unidades do TRT5 na capital.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A presente contratação se justifica pelo fato do serviço de manutenção ser essencial para a preservação do patrimônio público, pois os portões e portas automáticas funcionam como ferramenta de controle de acesso aos edifícios, amplamente utilizada pelo sistema de segurança institucional do TRT5.

Garantir, a permanência das atividades operacionais objeto desta contratação, sem solução de continuidade.

Garantir o perfeito e contínuo funcionamento dos equipamentos.

Garantir o aumento da vida útil e modernização dos equipamentos, evitando-se que sistemas dos portões e portas automáticos se tornem obsoletos, uma vez que o mercado de peças e serviços está em constante evolução.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Trata-se de serviço cujo valor se enquadra no limite imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 Tendo em vista que o prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos e considerando o disposto no §1º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, o somatório do que será despendido no exercício financeiro não ultrapassará o limite para contratação por Dispensa de licitação, conforme consta no item 11, cabendo ao gestor do contrato o controle de despesas anuais.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA: não houve autuação de processos de contratação de objeto similar, por meio de licitação ou dispensa, de modo a caracterizar o fracionamento de despesa e o valor da contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

A solução viável é a terceirização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os portões e portas automáticos do TRT5 na Capital, uma vez que não há nos quadros do TRT5 pessoal e ferramental específico para realizar os serviços objeto da contratação em questão. Busca-se primordialmente, proporcionar aos servidores, magistrados, terceirizados, estagiários, jurisdicionados e colaboradores em geral um ambiente mais seguro, bem como a preservação do patrimônio público, garantindo-se com o funcionamento dos portões e portas automáticos um efetivo controle de acesso às Unidades do TRT5.

4.1 No presente caso, os SERVIÇOS a serem prestados deverão ter as seguintes características:

4.1.1. Os portões de controle de acesso de veículos, é operado diretamente pela equipe de segurança institucional (policiais judiciais efetivos e vigilância terceirizada) que controlam a abertura e o fechamento dos portões, sendo estes agentes os principais responsáveis pelo acompanhamento do serviço terceirizado de manutenção preventiva e corretiva que se pretende contratar.

4.1.2. A fiscalização técnica do contrato, e eventualmente a gestão e fiscalização administrativa, será realizada pela equipe de policiais judiciais responsável pelo controle de acesso e perfeitamente alinhada com as contratações dos demais sistemas de segurança e controle de acesso dos imóveis (câmeras de monitoramento, detectores de metal, identificação pessoal, catracas automáticas, entre outros) utilizados atualmente neste TRT-5ª Região e com os sistemas que serão utilizados na nova sede em Salvador que reunirá, a partir de 2025, em uma só edificação as atividades administrativas e judiciais de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho na Capital.

4.1.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços realizados, quer sejam de natureza preventiva ou corretiva, estarão sob o regime de garantia - 90 (noventa) dias.

Todas as peças fornecidas deverão ser originais e novas (primeiro uso) além de possuir as mesmas especificações daquelas defeituosas, comprovada essa condição através de Nota Fiscal onde conste a especificação das peças substituídas, com garantia de 90 (noventa) dias contra falhas de funcionamento de quaisquer destes componentes eletro/eletrônicos ou mecânicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

A contratada deverá ter a capacidade técnica necessária para atender as ocorrências relativas aos equipamentos descritos no item 1.3. com padrões mínimos de qualidade e nos prazos descritos neste Termo.

5.1.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Trata-se da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os portões e portas automáticos do TRT5, de forma contínua, com fornecimento de peças, destinados ao acesso de veículos, localizados no Fórum Ministro Coqueijo Costa, Edifício Presidente Médici, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e Empresarial 2 de Julho, em Salvador-BA.

Com as manutenções preventivas e corretivas visa-se:

- a) garantir o perfeito e contínuo funcionamento dos equipamentos;
- b) garantir o aumento da vida útil e modernização dos equipamentos.

5.1.1. Das manutenções preventivas.

A manutenção preventiva nos portões e portas automáticos compreende a realização dos serviços de limpeza, lubrificação, ajustes realizados e substituição de componentes defeituosos, discriminados abaixo, mensalmente, de forma contínua, em cada equipamento.

5.1.1.1. O início das manutenções preventivas se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o início da execução do contrato.

5.1.1.2. **O número de manutenções preventivas, durante a vigência contratual de 2 (dois) anos, corresponde a 96 (noventa e seis) unidades.**

5.1.1.3. Como parte da manutenção preventiva deve ser realizada, no mínimo:

5.1.1.3.1. Limpeza, teste e ajustes de todos os itens que compõem os sistemas, como por exemplo: roldanas; trilhos; botoeiras; cremalheiras; rolamentos; guias; braços mecânicos; pinos; cabos elétricos; motores elétricos; caixa protetora de motor (carenagem); controles remotos; gonzos; estatores; centrais de comando; capacitor de partida; sensores de fim de curso; barras de ímãs; correias; conjunto de fixação da barreira; correntes; parafusos esticadores e da mola; stops mecânicos; proteções; buchas; porcas e parafusos.

5.1.1.3.2. Limpeza e lubrificação dos motores elétricos e engrenagens dos sistemas, como por exemplo: roldanas; trilhos; cremalheiras; rolamentos; guias; braços mecânicos; pinos; gonzos; pinhões, catracas, correntes.

5.1.1.3.3 Substituição, quando houver desgaste natural ou indício de falha no funcionamento, especialmente dos seguintes itens: roldanas; trilhos; botoeiras; cremalheiras; rolamentos; guias; pinos; cabos elétricos; caixa protetora de motor (carenagem); controles remotos; gonzos; capacitor de partida; sensores de fim de curso; barras de ímãs; correias; conjunto de fixação da barreira; correntes; parafusos esticadores de molas; stops mecânicos; proteções; buchas; porcas e parafusos.

5.1.1.4. É obrigatória a apresentação de relatório mensal de manutenção preventiva, conforme modelo contido no anexo I, onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos equipamentos mantidos naquele mês, os serviços realizados, os componentes substituídos e a assinatura do servidor do TRT responsável pela fiscalização do serviço.

5.1.1.5. As intervenções, quando houver troca de peça, terão garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças, que serão novas e originais.

5.1.1.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada em cada sistema, com intervalo nunca superior a 30 (trinta) dias.

5.1.2. Das manutenções corretivas.

A manutenção corretiva de portões e portas automáticos compreende o atendimento aos chamados para reparar equipamentos componentes dos sistemas, que apresentem falhas no funcionamento ou estejam parados e necessitem de serviços que não foram contemplados na manutenção preventiva.

5.1.2.1. Sempre que o defeito apresentado nos portões e portas automáticos exigir a substituição de peças, a contratada deverá fornecer e instalar sem custo adicional, todas as peças necessárias para a correção do defeito;

5.1.2.2. A manutenção corretiva não compreende o reparo de defeitos ocasionados por desgaste de peças, cuja previsão de ajuste ou substituição esteja contemplada nas manutenções preventivas mensais.

5.1.2.3. O número de manutenções corretivas, durante a vigência contratual de 2 (dois) anos, fica estimado em 48 (quarenta e oito) serviços. Entretanto, ressalta-se que tal serviço somente será realizado por demanda, quando os equipamentos apresentarem defeito.

5.1.2.4. Caso o serviço de reparo exija, a Contratada poderá retirar a peça defeituosa para conserto em sua oficina, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia da abertura do chamado pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, unidade gestora do contrato. Neste caso, a contratada deverá promover a substituição provisória do motor/mecanismo defeituoso enquanto perdurar o reparo, de modo que o funcionamento do portão automático não seja interrompido neste período, enquanto as peças retiradas estão sendo reparadas.

5.1.2.5. Na manutenção corretiva poderá ocorrer a substituição de toda e qualquer peça defeituosa ou desgastada, mediante justificativa técnica que será avaliada pela Fiscalização, de modo que não sejam alteradas as características gerais de funcionamento dos equipamentos.

5.1.2.6. Todas as peças fornecidas deverão ser originais e novas (primeiro uso) além de possuir as mesmas especificações daquelas defeituosas, comprovada essa condição através de Nota Fiscal onde conste a especificação das peças substituídas, com garantia de 90 (noventa) dias contra falhas de funcionamento de quaisquer destes componentes eletro/eletrônicos ou mecânicos;

5.1.2.7. É obrigatória a apresentação de relatório de manutenção corretiva original, onde conste, o defeito relatado, o estado dos equipamentos, os serviços realizados, a(s) peça(s) defeituosa(s) e a assinatura de servidor do TRT responsável pela fiscalização do serviço.

5.1.2.8. Não será permitido o uso de peças usadas, adaptadas ou fora das especificações do fabricante, ou ainda com capacidade diversa daquela substituída.

5.1.2.9. A contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização do Tribunal, as peças defeituosas que foram substituídas na manutenção corretiva.

5.1.2.10. As intervenções corretivas terão garantia de, no mínimo, 90 dias para os serviços, bem como para as peças eventualmente substituídas.

5.1.3 O atendimento será realizado preferencialmente no horário de 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

5.1.4 A manutenção ocorrerá preferencialmente nas dependências das sedes deste Regional nos endereços informados no item 1.3.

5.1.5. Da conferência das peças e serviços.

5.1.5.1 Para conferência da fiscalização do TRT5, as peças e os serviços entregues sempre deverão vir acompanhados das correspondentes Notas Fiscais;

5.1.5.2. Serão recusadas as peças que divergirem das utilizadas nos portões e portas automáticas, sem qualquer ônus para o TRT5.

5.1.5.3. A Contratada deverá promover a substituição das peças recusadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia seguinte à comunicação do fato.

5.2.CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da Contratante. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências: fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo; promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades; Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, bem como observar as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5.3.SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação mencionada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do pequeno valor da contratação dos

serviços, enquadrado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como em função da dificuldade das empresas de pequeno porte em cumprirem quaisquer das modalidades de garantia, além de não envolver mão de obra com dedicação exclusiva.

5.5. DA VISTORIA (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Sendo assim, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas. Os interessados deverão agendar visita para conhecer os locais mencionados no item 1.3, através da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, telefone: (71) 3319-7627.

5.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1.PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para o atendimento dos chamados de manutenção corretiva e diagnóstico dos defeitos e prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar os problemas, a contar da abertura de chamado realizado pela CSAC.

6.1.2. A abertura do chamado para manutenção corretiva será realizada através de notificação encaminhada para o e-mail da contratada, previamente informado pela mesma, conforme item 15.13. A contagem dos prazos informados no item anterior, iniciará a partir da confirmação de recebimento do e-mail encaminhado.

6.1.3. A manutenção preventiva constará em inspeção periódica dos equipamentos, com intervalo não superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de garantir o funcionamento contínuo dos sistemas de acesso.

6.2.LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão realizados nas dependências do TRT5 onde estiverem localizados os sistemas que receberão manutenção, preferencialmente de segunda a sexta-feira (em dias úteis), durante o horário de funcionamento do Órgão, das 8 horas às 15 horas. Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá autorizar a prestação dos serviços em horários alternativos ou em dias não úteis.

6.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O início da execução do objeto se dará no dia 17/09/2024, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) As manutenções incluem serviços técnicos de elétrica/eletrônica, serralheria e solda (aço e alumínio), chumbamentos, embuchamentos, enrolamentos, obras civis, além de conserto ou substituição de peças que apresentarem desgaste natural;
- c) O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo de 90 (noventa) dias, contra quaisquer defeitos, contados a partir da data de sua conclusão;
- d) Em cada manutenção deverão ser elaborados relatórios informando os serviços realizados e as peças utilizadas, além da situação em que se encontram os portões e portas;
- e) A contratada poderá entrar em contato com a CSAC para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do contrato e sua fiscalização nos telefones (71) 3319-7627 e pelo e-mail trt_csac@trt5.jus.br.

6.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.4.1. Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, no local da execução do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término do serviço, quando se dará o recebimento do relatório de manutenção e a conferência de que o objeto contratado foi efetivamente executado, conforme descrito neste Termo, mediante termo detalhado.

6.4.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, verificando-se a conformidade, após conferência dos serviços, os prazos de atendimento, as quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Fiscalização do Contrato, emitindo-se o Atestado de Recebimento dos Serviços no SIGEO-JT, em proveito do TRT5 na respectiva Nota Fiscal, a ser assinado pelo Gestor do Contrato.

6.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada (abertura de chamado) realizado pela CSAC, por e-mail, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

- 7.1.** A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2.** A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.
- 7.3.** A fiscalização do contrato será realizada por servidor da CSAC, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.
- 7.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.7.** Nos valores da proposta de preços apresentada pelo interessado estarão incluídos todos os serviços e peças necessários à conclusão do objeto do contrato, bem como, as despesas de transporte, tributos e outros encargos, de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do presente contrato.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

- 8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após emissão do empenho**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **Após o recebimento provisório, fornecido pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a a cada mês, a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e

CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal no sistema SIGEO-JT.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, para correção monetária.

9. REAJUSTE

Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2024**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1 Considerando a obtenção de preços compatíveis com o mercado, a essencialidade do serviço para manter a segurança nos edifícios do TRT5, o fato de precisar de mão de obra *in loco* quando da realização das manutenções, bem como a necessidade de celeridade processual, devido à recusa da atual contratada em promover a renovação contratual, indica-se que a presente dispensa seja conduzida sem disputa.

10.2.Exigências de habilitação:

10.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a)SICAF;

b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c)Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

10.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

10.4.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.9. O prestador enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação

de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante, juntamente com a Divisão de Registro e Preparo de Aquisições, procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

11.2. A estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa e por meio de solicitação formal de cotação aos potenciais fornecedores, conforme autoriza o art. 7º, §4º e §5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.3. As solicitações de orçamento foram realizadas através de e-mails encaminhados no período de 19 de julho a 01 de agosto, conforme documentos anexados.

11.4. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

Grupo	Item	Especificação	Und.	Qtde.	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	FORNECEDOR 4
1	1	Manutenção Preventiva com fornecimento de peças para os sistemas automáticos de controle de acesso (portões, portas e cancelas), conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	96	R\$ 450,00	R\$ 1.615,00	R\$ 539,00	R\$ 748,90
	2	Manutenção Corretiva com fornecimento de peças, para os sistemas automáticos de controle de acesso (portões, portas e cancelas), conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	48	R\$ 415,00	R\$ 425,00	R\$ 639,00	R\$ 1.468,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 2 ANOS – POR FORNECEDOR					R\$ 63.120,00	R\$ 175.440,00	R\$ 82.416,00	R\$ 142.358,40
MENOR VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 2 ANOS					R\$ 63.120,00			

11.5 Conforme se verifica no quadro acima, o menor valor total proposto, para 2 anos, foi de R\$ 63.120,00 (sessenta e três mil e cento e vinte reais), da empresa MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, CNPJ04.079.035/0001-19.

11.6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA PESQUISA -

Para escolha dos fornecedores, utilizou-se a lista das empresas consultadas no processo anterior com o mesmo objeto, bem como pesquisou-se na internet por fornecedores do ramo e empresas que participaram de licitações de outros órgãos com objeto semelhante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. Gestão/Unidade: TRT5 UG Nº 080007

12.1.2. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

12.1.3. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12.1.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de serviço contínuo, não obstante o quanto disposto no art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, deverá ser confeccionado instrumento de contrato no presente caso.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- 15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades/empresas, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 15.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.4. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 15.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.6. Cabe à contratada fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo treinamento e qualificação técnica da mão de obra de seus funcionários para utilizar os equipamentos e produtos necessários para execução dos serviços.
- 15.8. A contratada responsabilizar-se-á pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos seus funcionários, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, adequados ao serviço.
- 15.9. Os técnicos da contratada deverão se apresentar, obrigatoriamente uniformizados, portando crachá e sua identificação deverá ser registrada na Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT5.
- 15.10. Sempre que exigido por este TRT5, deverá ocorrer a substituição do empregado da contratada, independentemente de justificação, caso a sua atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

15.11. Correrão por conta da contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

15.12. A contratada deverá apresentar a cada manutenção realizada, preventiva ou corretiva, relatório circunstanciado, conforme modelo no Anexo I.

15.13. A contratada ficará obrigada a informar, imediatamente após a assinatura do contrato, o endereço de e-mail disponibilizado para notificações e abertura dos chamados, conforme regramento estabelecido neste Termo.

15.14. A contratada deverá, antes do início da execução do contrato, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários, com a devida qualificação, que trabalharão nas dependências do TRT5. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.

15.15. A empresa contratada deverá recolher, transportar e descartar todo o resíduo, embalagens vazias e restos de material resultantes do serviço prestado, em local apropriado, obedecendo a legislação ambiental vigente, dando-lhe o descarte ambientalmente correto.

15.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

16. MULTAS

Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

16.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, prazos previstos nos itens 6.1.1. e 6.4.3., sujeitará a contratada à multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.2. Em caso de descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo, após notificação da contratada feita pela fiscalização, multa diária de 1% (um por cento) da fatura do mês correspondente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da referida fatura.

16.3. Em caso de inexecução total do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Será considerado inexecução total quando a contratada não realizar os serviços por mais de quinze dias consecutivos, contados da data de abertura do chamado, ou não cumprir outras obrigações previstas neste Termo por mais de trinta dias consecutivos, a contar da notificação da contratada. .

16.4. O valor das multas aplicadas sofrerão atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada.

16.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT5 Região ou cobradas diretamente da empresa contratada.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.9. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 31 de julho de 2024

Assinado eletronicamente

MÁRCIO COSTA
Coordenadoria de Serviço Apoio e Conservação
Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

ISAAC CASTRO
Coordenadoria de Serviço Apoio e Conservação
Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

ALINE SOARES WAINBERGER
Divisão de Registro e Preparo de Aquisições
Integrante Administrativo - CLC

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

Anexo I - Relatório de Manutenção (Modelo)

Sistema/Local	Tipo de Manutenção	Data/Hora (atendimento)	Data/Hora N.º Chamado
1 () Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo 2 () Fórum Ministro Coqueijo Costa 3 () Ed. Presidente Médici 4 () Ed. Empresarial 2 de Julho	Preventiva () Corretiva ()	Data: __/__/__ Hora: _____	Data: __/__/__ Hora: _____ N.º _____
1 - Verificações realizadas pelo técnico no local			
() Botoeira de acionamento/controle	() Cabos elétricos/conectores		
() Trilho e guia	() Cremalheira e braço pivotante		
() Roldanas/rolamentos	() Pinhão e engrenagens		

TRT da 5ª Região

TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II

maio/2024 - versão 5.1

Minuta Padrão aprovada pela Secretaria de Assessoramento Jurídico

() Fusíveis/baterias	() Soldas
() Lubrificação e Limpeza	() Ajustes/regulagens/configurações
() Placa de comando	() Suportes/Bases de fixação
() Motor elétrico	() Capacitores e estatores
() Carvões e rebobinamento	() Reforço estrutural/obras civis/vedação
() Outros (descrever) _____	
2 - Houve substituição de peças? () Não () Sim (listar as peças)	
3 - Descrição dos serviços realizados	
4 - Data e hora da conclusão do serviço	
Data ____ / ____ / ____ Hora: _____	
5 - Recebimento e Conferência	
_____	_____
Técnico Resp. pelo atendimento	Servidor TRT5

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

Item	Serviço	Valor unitário	Quantidade (estimativa para 24 meses)	Valor Total (24 meses)
1	Manutenção Preventiva com fornecimento de peças para os sistemas automáticos de controle de acesso descritos no item 1.3 (portões e portas) e conforme especificado no Termo de Referência.		96	

2	Manutenção Corretiva com fornecimento de peças, para os sistemas automáticos de controle de acesso descritos no item 1.3 (portões e portas) e conforme especificado no Termo de Referência.		48	
VALOR GLOBAL PARA 24 MESES DE CONTRATO				

Valor da proposta (por extenso)_____

Observações:

- 1) A validade da proposta é de 12 meses.
- 2) Nos valores da proposta de preços apresentada estão incluídos todos os serviços e peças necessários à conclusão do objeto do contrato, bem como, as despesas de transporte, tributos e outros encargos, de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do presente contrato.

Dados da empresa:

Nome da empresa ou Razão Social; CNPJ:

Endereço Completo; Telefone:

E-mail:

Dados do Representante da empresa:

Nome completo:

N. RG:

N. CPF Telefone fixo:

Tel. Celular:

Email:

Data:

Assinatura do representante legal